



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 005/2023

PROCESSO N. 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição de certificados digitais, tipos e-CNPJ A1 e A3, para uso deste Legislativo.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.821/2022), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para aquisição de certificados digitais, tipos e-CNPJ A1 e A3, para uso deste Legislativo.

Os serviços foram previamente requisitados pela Diretoria Financeira, que forneceu a descrição dos certificados necessários, ofertando, ainda, justificativas (p. 01).

Ato contínuo, procedeu-se com a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos e considerados 4 (quatro) orçamentos (p. 04/68).

A Diretoria Financeira informou existir recursos para cobertura da despesa (p. 69).

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação (p. 75/76), invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a aquisição de todos os certificados totalizará o montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a aquisição de certificados digitais, tipos e-CNPJ A1 e A3, para uso deste Legislativo.

A contratação direta a ser realizada, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, tem por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União¹, a saber:

- 1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*

¹ < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



- deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;

7. Juntada aos autos do original das propostas;
8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
10. Julgamento das propostas;
11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
12. Autorização do ordenador de despesa;
13. Emissão da nota de empenho;
14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, que discriminou os produtos do ponto de vista qualitativo e quantitativo (p. 01).

Por **segundo**, sob o aspecto formal, a contratação conta com justificativa, uma vez que o próprio requisitante assentou: “*Considerando que, o e-CNPJ é um documento*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil (RFB), funcionando exatamente como uma versão digital do CNPJ dos tipos tipo A1 e A3; Considerando que, o e-CNPJ, tipos A1 e A3, oferece maior segurança, porque seus dados são gerados, armazenados e processados em arquivos digitais invioláveis e únicos, sendo que apenas o detentor da senha pode utilizá-lo, tendo uma validade de 12 meses e de até 3 (três) anos, respectivamente; Considerando que, com o A1 é obrigatório para o uso do e-Social, que unifica a entrega de obrigações trabalhistas (GFIP, RAIS, DIRF, entre outros); Considerando que, com A-3 é possível realizar consultas e atualizar os cadastros de contribuinte pessoa jurídica, obter certidões da Receita Federal, cadastrar procurações e acompanhar processos tributários através da Internet, sem a necessidade de ir munido de diversos documentos até um posto de atendimento; Considerando que, será possível o reaproveitamento da mídia de armazenamento (token-A3) do atual certificado digital para este novo fornecimento; Considerando também que, o uso deste certificado digital proporcionará maior eficácia, eficiência, celeridade e redução de custos nos processos e atividades desta Câmara Municipal; E, por fim, considerando a mudança da Presidência da Câmara Municipal, e consequentemente o representante legal deste órgão; Diante disso, torna-se necessária a despesa com fornecimento de certificado digital, tipos e-CNPJ A1 e A3, com validade de 12 meses e 36 meses, respectivamente, para uso deste Legislativo.” Enfim, verifica-se substancial e extensa justificativa destinada a sustentar a necessidade da aquisição dos certificados.

Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação dos certificados, indicando, inclusive, o prazo de validade; atendendo-se, também, o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a Diretoria Financeira declarou (p. 69) existir recursos para a cobertura da despesa (3.3.90.40.99.00.00); de sorte a se atender o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços realizada com 4 (quatro) fornecedores do ramo de emissão de certificados (*Cerisign Certificadora Digital S/A –*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



R\$ 549,80; *Valid Certificadora Digital Ltda.* – R\$ 571,00; *V & G Certificação Digital Ltda.* – R\$ 529,00; e *C. Camp Certificado Digital Eireli* – R\$ 460,00), restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretendentes contratantes. Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sexto**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços (p. 71/73), com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da empresa *C. Camp Certificado Digital Eireli* aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

Por **oitavo**, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação, quais sejam, ficha cadastral simplificada (p. 10/11), certidão negativa tributária municipal (p. 12), certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo (p. 13), certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (p. 14), certidão negativa de débitos trabalhistas (p. 15), certidão de regularidade do FGTS (p. 16), certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais (p. 17), certidão negativa da relação de impedimentos de contrato/licitação expedida pelo E. TCE/SP (p. 18).

Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Observa-se, ainda, que o cumprimento dos itens 12, 13 e 14 deverá ser realizado nas fases seguintes, mais precisamente com a lavratura do “Termo de Homologação e Adjudicação”, “Autorização para Contratação”, pedido de empenho e ordem de compra.

Por sua vez, a celebração de contrato escrito, a meu ver, torna-se prescindível no caso concreto, pois, muito embora a regra seja a formalização do negócio jurídico, tenho que o caso em testilha se subsume à previsão contida no artigo 62, § 4º, da Lei n. 8.666/1993:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.” – grifei.

Inarredável, nestes termos, reconhecer a possibilidade de dispensa de formalização dos contratos para as despesas com a aquisição dos certificados digitais, porquanto não resultarão obrigações futuras, sendo, pois, de entrega imediata.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste pormenor, que os certificados deverão ser adquiridos pelo montante total de R\$ 460,0, isto é, muito aquém do limite legal.

Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício no presente processo de dispensa de licitação para a aquisição dos certificados digitais, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação, bem como na dispensa do contrato escrito, vez que, além de não resultar em obrigações futuras, os certificados deverão ser entregues de forma imediata.

É o parecer.

Várzea Paulista, 20 de janeiro de 2023.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8Z01648JDF45JZAY>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8Z01-648J-DF45-JZAY

